



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO OCCI Nº 01/2014

“Dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para a realização de auditoria interna e inspeção.”

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente instrução normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para realização de auditoria interna e inspeção.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente instrução normativa abrange o Órgão Central de Controle Interno, enquanto órgão responsável pelas atividades de auditoria interna e inspeção, bem como todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta, no âmbito do poder executivo municipal, além dos fundos, entidades e pessoas beneficiadas com recursos da Prefeitura Municipal de Mariana.

CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta instrução normativa considera-se:

I - **auditoria especial**: abrange a realização de trabalhos especiais de auditoria, não compreendidos no plano anual de auditoria interna e destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes e extraordinárias ou para atender determinação da autoridade administrativa ou do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

II - **auditoria interna**: procedimento que compreende a análise e verificação sistemática, no âmbito da administração pública municipal, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade.

III - **autoridade administrativa**: chefe do poder executivo municipal ou da administração indireta;

IV - **inspeção**: consiste na necessidade da utilização de procedimento de fiscalização para a apuração, in loco, de situações, visando suprir omissões e lacunas de informações constantes em prestações de contas, tomadas de contas especiais, em relatórios de auditorias ou em pareceres técnicos.

V - **relatório final de auditoria interna ou inspeção**: documento pelo qual é apresentado o resultado dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade, de forma a expressar claramente as conclusões, recomendações e as providências a serem tomadas pela administração.

CAPÍTULO IV - DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente instrução normativa tem como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal; no artigo 98 parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Mariana e na Lei Complementar nº. 140 de 15 de maio de 2.014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da autoridade administrativa:

- I - apoiar as ações do Órgão Central de Controle Interno, contribuindo para a execução de suas atividades;
- II - aplicar sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente, quando constatada irregularidades nos procedimentos de auditoria interna e inspeção;
- III - exigir dos responsáveis o cumprimento das medidas e ações necessárias à regularidade e legalidade dos trabalhos e procedimentos, quando notificado do descumprimento, por meio do relatório final de auditoria interna ou inspeção.

Art. 6º. Do Órgão Central de Controle Interno:

- I - cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa;
- II - promover a divulgação desta instrução normativa junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do poder executivo municipal nas administrações direta e indireta, sujeitas à auditoria interna e inspeção;
- III - avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações nas instruções normativas para aprimoramento dos controles, através de atividades de auditoria interna e inspeção;
- IV - executar os trabalhos de auditoria interna e inspeção de acordo com os procedimentos e critérios definidos nesta instrução normativa;
- V - exigir dos responsáveis, quando notificados do descumprimento, o atendimento às recomendações apresentadas pelo Órgão Central de Controle Interno, por meio do relatório final de auditoria interna ou inspeção;
- VI - solicitar a autoridade administrativa à aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente, quando notificada do descumprimento, por meio do relatório final de auditoria interna ou inspeção;
- VII - comunicar ao TCE/MG as irregularidades que não possam ser sanadas e sobre as quais às devidas providências para adequação não foram atendidas;
- X - apoiar as ações do TCE/MG, no exercício de sua função institucional.

Art. 7º. Das demais unidades administrativas:

- I - cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa;
- II - manter esta instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento;
- III - atender às solicitações do Órgão Central de Controle Interno, facultando amplo acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho dos trabalhos de auditoria interna e inspeção;
- IV - atender, com prioridade, as requisições de documentos e aos pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos de auditoria interna e inspeção;
- V - não sonegar, sob pretexto algum, nenhum processo, informação ou documento aos servidores do controle interno, responsáveis pelos trabalhos de auditoria interna e inspeção;
- VI - cumprir as recomendações e executar as ações necessárias à correção das irregularidades constantes no relatório final da auditoria interna ou inspeção.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

SEÇÃO I DAS FINALIDADES DA AUDITORIA INTERNA E DA INSPEÇÃO

Art. 8º. O Órgão Central de Controle Interno realizará auditorias internas com a finalidade de:

- I - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno nos diversos sistemas administrativos;
- II - verificar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- III - acompanhar a execução do orçamento e dos programas da administração municipal, visando comprovar o nível de execução, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento, bem como, a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- IV - apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções apontadas nos relatórios;
- V - subsidiar a emissão do relatório e do parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual.

Art. 9º. O Órgão Central de Controle Interno realizará inspeção com a finalidade de suprir omissões e lacunas de informações constantes em prestações de contas, tomadas de contas especiais, em relatórios de auditorias ou em pareceres técnicos.

§1º. A inspeção consiste na necessidade da utilização de procedimento de fiscalização para a apuração, in loco, de situações específicas.

§2º. O resultado da inspeção será materializado através de relatório de inspeção, que apresentará observações e conclusões sobre os trabalhos realizados, apontando, quando for o caso, todas as falhas e irregularidades encontradas, sugerindo as medidas corretivas cabíveis.

SEÇÃO II - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA OU INSPEÇÃO

Art. 10. Os trabalhos de auditoria interna ou inspeção serão executados pelo Órgão Central de Controle Interno por meio de servidores efetivos devidamente capacitados para o exercício da função.

Art. 11. Poderão ainda auxiliar nos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, a critério do Órgão Central de Controle Interno, servidores públicos lotados nas demais unidades administrativas ou terceiros devidamente contratados.

Art. 12. Os trabalhos de auditoria interna ou inspeção serão coordenados pelo Controlador Interno, que designará, inclusive, os servidores efetivos que serão responsáveis pela sua execução.

Art. 13. A ação do Controlador Interno e dos demais servidores do Órgão, na execução dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, devem pautar-se nos seguintes preceitos:

- I - independência;
- II - soberania na aplicação de técnicas;
- III - imparcialidade;
- IV - objetividade;
- V - conhecimento técnico e capacidade profissional;
- VI - cautela e zelo profissional;
- VII - comportamento ético.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Art. 14. Os responsáveis pela execução dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, no exercício de suas funções, terão livre acesso a todas as dependências da unidade auditada ou inspecionada, assim como a documentos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não podendo lhes ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação.

Parágrafo único. Quando houver limitação à ação dos responsáveis pela execução dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, o fato deverá ser comunicado de forma imediata, por escrito, ao secretário responsável pela unidade auditada, solicitando as providências necessárias, ou à autoridade administrativa se a limitação for causada pelo secretário responsável pela unidade auditada.

Art. 15. Os responsáveis pela execução dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, no exercício de suas funções, deverão manter sigilo de todos os documentos e informações obtidos.

SEÇÃO III - DA ELABORAÇÃO E DA EMISSÃO DO RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA OU INSPEÇÃO

Art. 16. O instrumento hábil para apresentar a conclusão da auditoria interna ou inspeção é o relatório final de auditoria interna ou inspeção, que deverá abordar, quando couber, as irregularidades e as omissões verificadas, bem como as recomendações e medidas corretivas que se fizerem necessárias para o aprimoramento dos controles.

Art. 17. O relatório final de auditoria interna ou inspeção deverá ser redigido de forma impessoal, clara e objetiva, permitindo a exata compreensão da situação constatada, mencionando, quando possível, as prováveis consequências ou riscos a que se sujeita as administrações direta e indireta do poder executivo municipal, no caso de não serem adotadas as providências recomendadas.

Art. 18. O servidor responsável pela execução dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, bem como todos os demais servidores envolvidos nos respectivos trabalhos, são competentes por elaborar e assinar o relatório final de auditoria interna ou inspeção.

Art. 19. Os apontamentos constantes no relatório final de auditoria interna ou inspeção servirão como instrumentos de avaliação do controle interno da unidade ou sistema auditado, identificando novos pontos de controle que deverão ser normatizados, ou ainda, a necessidade de adequação e aperfeiçoamento das instruções vigentes.

Art. 20. O relatório final de auditoria interna ou inspeção deverá ser encaminhado ao chefe do poder executivo municipal e ao secretário responsável pela unidade ou sistema auditado ou equivalente, determinando o prazo para o cumprimento das recomendações constantes no respectivo relatório.

§1º. As providências adotadas pelas unidades ou sistemas auditados deverão ser informadas oficialmente ao Controle Interno.

§2º. Independente do disposto no parágrafo anterior, o cumprimento dos prazos e das recomendações apontadas no relatório final de auditoria interna ou inspeção deverá ser monitorado pelo servidor responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

execução dos trabalhos de auditoria, através de relatório de acompanhamento que integrará o processo de auditoria ou inspeção.

§3º. Caso seja constatado, pelo Controle Interno que as recomendações não foram cumpridas, esta oficialmente, deverá dar ciência ao chefe do poder executivo municipal, solicitando providências que visem o cumprimento de tais recomendações.

Art. 21. O Controle Interno deverá manter devidamente arquivado, para controle, cópia de todos os relatórios finais de auditoria interna.

CAPÍTULO VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidas nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/MG relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 23. Os relatórios finais de auditoria interna e inspeção, bem como, os relatórios de acompanhamento subsidiarão a elaboração e imissão do relatório e do parecer conclusivo das contas anuais.

Art. 24. Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 25. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 14 de agosto de 2014.

Jonathan Chaves Silva
Controlador Interno